

PORTARIA N.º 08, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

Institui gratificação aos integrantes da Comissão de Ética e do Comitê de Compliance e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 38, IV do ESTATUTO SOCIAL DA CIGÁS, e

CONSIDERANDO os termos das Portarias n.º 14, de 13 de agosto de 2021 e n.º 12, de 26 de julho de 2021, bem como suas modificações;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer gratificação aos integrantes do Comitê de Compliance e da Comissão de Ética que atuarem em Processos Administrativos Disciplinares;

CONSIDERANDO que as atribuições dos integrantes desses Colegiados exigem uma dedicação suplementar, além das funções dos cargos para os quais foram contratados, inclusive a dedicação além do horário do expediente normal de trabalho, acrescentando, portanto, responsabilidade e comprometimento com a Companhia;

CONSIDERANDO a demanda de processos, o trabalho técnico executado, à exigência de profunda análise, além de se reconhecer e valorizar as atividades de significativa abrangência, complexidade e especificidade desenvolvidas pelos empregados que integram esses colegiados;

CONSIDERANDO, finalmente, a recomendação do Conselho de Administração - CAD estabelecida em reunião realizada em 26 de julho de 2023, bem como a deliberação da DIRETORIA EXECUTIVA definida em reunião ocorrida nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º. Aos empregados designados a integrarem e participarem efetivamente do Comitê de Compliance ou da Comissão de Ética em Processo Administrativo Disciplinar, será devido, além da remuneração a que fazem jus, uma Gratificação por Execução de Trabalho Relevante.

Art. 2º. Os membros do Comitê de Compliance e da Comissão da Comissão de Ética serão aqueles escolhidos em conformidade com o instituído na Portaria n.º 14, de 13 de agosto de 2021 e na Portaria n.º 12, de 26 de julho de 2021, bem como suas modificações.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria entende-se por membros do Comitê ou da Comissão com direito à gratificação estabelecida no artigo 1º desta Portaria, aqueles encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos administrativos disciplinares.

Art. 3º. Após a definição dos membros do Comitê ou da Comissão referidos nesta Portaria para participação em Processo Administrativo Disciplinar, a Gerência de Governança, Riscos e



Compliance - GEGRC encaminhará os respectivos nomes à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP, que ficará responsável pelo registro da gratificação aos servidores que efetivamente participaram das funções referidas nesta Portaria.

Art. 4º. O pagamento das gratificações estipuladas por esta Portaria deverá ser efetuado através da folha de pagamento.

Art. 5º. Para fazer jus a gratificação, os membros do Comitê ou da Comissão deverão desenvolver atividades relativas aos processos administrativos, na qualidade de titulares e até a conclusão do processo.

Art. 6º. O pagamento da gratificação ao integrante do Comitê ou da Comissão será devido por procedimento relativo ao Processo Administrativo Disciplinar devidamente finalizado e encaminhado à instância de deliberação, independente do período de duração compreendido entre a data de instauração e a decisão final.

§ 1º. A gratificação pelo encargo de participação em Processo Administrativo Disciplinar será paga em parcela única ao servidor integrante do Comitê ou da Comissão no momento da conclusão, até o mês subsequente em que apresentarem o respectivo Relatório Conclusivo e esse for aceito pela instância de deliberação final.

§ 2º. Na hipótese em que o empregado integrar mais de um Processo Administrativo Disciplinar dessa natureza, dentro do mesmo período, este fará jus ao recebimento da gratificação correspondente a cada procedimento.

Art. 7º. O valor da gratificação para os integrantes, por processo finalizado, será reajustado anualmente e com o mesmo índice de revisão anual dos empregados da Companhia, observará os seguintes percentuais, proporcional a remuneração-base individualmente percebida:

I. Comitê de Compliance:

- a. Presidente: 20% (vinte porcento);
- b. Membro: 15% (quinze porcento); e
- c. Secretário: 10% (dez porcento).

II. Comissão de Ética:

- a. Presidente: 20% (vinte porcento); e
- b. Membro: 15% (quinze porcento).

Art. 8º. O servidor que vier a ser substituído no curso do processo não fará jus à gratificação.

Parágrafo único. O substituto somente fará jus a gratificação, quando efetivamente substituir membro durante a realização de processo administrativo até a finalização do procedimento com encaminhamento ao órgão de decisão final.

Art. 9º. O valor recebido a título de gratificação por participação no Comitê e na Comissão tem natureza indenizatória, não será incorporada na remuneração do empregado, não fará parte da base de incidência de contribuição previdenciária e não será considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou licenças, inclusive sobre férias e 13º salário.



Art. 10. As reuniões de cada um dos Colegiados ocorrerão por iniciativa do seu Presidente, sendo as eventuais ausências do membro às reuniões, quando não formalmente justificadas ao Presidente, bem como a não observância das obrigações estabelecidas nas normas internas da Companhia, passíveis de não recebimento do valor definido nesta Portaria.

§ 1º. A aceitação da justificativa de ausências que trata o *caput* deste artigo para fins de percepção da gratificação estará sujeita à deliberação da Diretoria Executiva.

§ 2º. Caso haja descumprimento dos compromissos estipulados nos regramentos internos, o pagamento da gratificação somente ocorrerá caso não seja comprovada a falta cometida, após a devida apuração.

Art. 11. Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação nos canais de comunicação interna da Companhia, revogadas as disposições em contrário.

Companhia de Gás do Amazonas, em Manaus, 11 de agosto de 2023.



RENÉ LEVY AGUIAR

Diretor-Presidente